

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, do Imóvel constituído por uma área de 146.950,82 ha, localizado no município Fonte Boa, Estado do Amazonas, que entre si fazem, como outorgante **CONCEDENTE**, o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, e como outorgada **CONCESSIONÁRIA**, a **ASSOCIAÇÃO AGRO- EXTRATIVISTA DE AUATI-PARANÁ - AAPA**, conforme Processo nº 02070.010070/2017-24, na forma abaixo:

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio, Autarquia Federal, de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, CGC nº 08.829.974/0001-94, com sede à EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, Brasília -DF, e jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado outorgante **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, brasileiro, casado, Analista Ambiental, matrícula Siape nº 0686192 , residente e domiciliado na EQSW 300, Bl. Q, apto 204, CEP 70.673-056, Brasília - DF, portador da carteira de identidade nº 3185853- SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 420.044.700-20, nomeado pela Portaria/MMA nº 2154, de 7 de novembro de 2016, publicado no DOU de 8 de novembro de 2016, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017; e como outorgada a **CONCESSIONÁRIA**, a **ASSOCIAÇÃO AGRO-EXTRATIVISTA DE AUATÍ-PARANÁ – AAPA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.445.796/0001-11, registrada no Cartório Extrajudicial da Comarca Fonte Boa - Amazonas. Registro nº 553 Livro B-11 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em títulos e Documentos; folhas 058 a 059, em 03 de março de 2016, Fonte Boa/AM, representada pelo seu vice -presidente **EDVALDO TAVARES DE LIRA** , portador da Cédula de Identidade sob nº 1456460 - 2 SSP/AM e do CPF sob nº 870. 878.202-49 , de ora em diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, pelo presente instrumento, e considerado o que consta do processo administrativo **ICMBio** n.º 02070.010070/2017-24, têm entre si justa e acordada a **CONCESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO E RESOLÚVEL** de área situada nos limites da **RESEX AUATI-PARANÁ** abaixo descrita e caracterizada, com fundamento no art. 23, do § 1º e 2º item I, II e III da lei n.º 9985, de 18 de julho de 2000, e no artigo 13 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002 e no Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONCEDENTE** constitui, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, CESSÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO E RESOLÚVEL, o aludido terreno de várzea, indubitavelmente da União, com uma área de 146.950,82 ha (cento e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta hectares e oitenta e dois ares), assim se descreve e caracteriza, constituindo toda a **RESERVA EXTRATIVISTA AUATÍ-PARANÁ**, conforme memorial dos vértices expedidos da área, inicia-se no Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas de 02° 23' 09.60" S e 66° 40' 55.20" WGR, situado na margem esquerda do Paraná Auatí-Paraná, segue por uma reta de azimute de 337° 21' 09.39", por uma distância de 27.855,98m, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas de 02° 09' 10.80" S e 66° 46' 40.80" WGR, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Paraná Auatí-Paraná; daí segue pela linha divisória dos municípios de Japurá e Fonte Boa, por uma distância de 56.567,58m, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas de 01° 56' 06.00" S e 66° 25' 33.60" WGR, localizado na nascente de um curso d'água, afluente da margem esquerda do Paraná Auatí-Paraná, que deságua no Lago Inambé; daí, segue por uma reta de azimute de 9° 46' 11.27", por uma distância de 4.621,46m, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas de 01° 53' 38.40" S e 66° 25' 04.80" WGR, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Auatí Pema; daí, segue pela margem direita do referido curso d'água, no sentido jusante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas de 01° 51' 18.00" S e 66° 22' 30.00" WGR, localizado na sua confluência com o Igarapé Auatí-Pema; daí, segue por uma reta de azimute 77° 07' 21.98" e distância de 11.774,59m, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas de 01° 49' 55.20" S e 66° 16' 19.20" WGR, localizado na confluência de dois cursos d'água, afluentes da margem esquerda do Igarapé Auatí Pema; daí, segue por uma reta de azimute 99° 25' 27.52" e distância de 27.077,76m, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas de 01° 52' 19.20" S e 66° 01' 55.20" WGR, localizado na cabeceira de um curso d'água sem denominação, afluente da margem esquerda do Paraná Auatí-Paraná; daí, segue pela margem direita do referido curso d'água, no sentido jusante, por uma distância de 9.407,21m, até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas de 01° 56' 27.60" S e 66° 00' 18.00" WGR, localizado na confluência de um curso d'água sem denominação; daí, segue por uma reta de azimute de 164° 54' 01.47" e distância de 7.624,59m, até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas de 02° 00' 28.80" S e 65° 59' 16.80" WGR, localizado na margem esquerda do Paraná Auatí-Paraná; daí, segue pela margem esquerda deste, no sentido montante, até encontrar o imóvel Barreirinha Primeiro, registrado no Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Fonte Boa - Livro 2, Folhas 010, Matrícula 001, do Registro Geral, ficando o referido imóvel excluído desta área em descrição; daí, segue pela linha que limita o imóvel Barreirinha Primeiro, segundo o Registro acima descrito, até retornar à margem esquerda do Paraná Auatí-Paraná; daí, continua seguindo pela margem esquerda do Paraná Auatí-Paraná, no sentido montante, por uma distância aproximada de 122.891,03m, até o Ponto 01, ponto inicial desta descritiva.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em projeção policônica, referenciadas ao Meridiano Central 54 WGr, tendo como Datum (inserir o datum). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção (indicar a projeção).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

A presente cessão sob o regime de concessão de direito real de uso é feita a título gratuito, resolúvel, intransferível e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O presente pacto contratual tem por finalidade exclusiva, através da concessão de direito real de uso do imóvel discriminado na Cláusula Primeira, assegurar as condições e os meios necessários à reprodução e melhoria dos modos e da qualidade de vida das populações extrativistas ou cuja existência baseie-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais do imóvel objeto deste Contrato, consoante o disposto no art. 2º, XI e XII da Lei nº 9.985/2000.

CLAÚSULA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

As atividades a serem desenvolvidas na área concedida serão regidas pelo Plano de Utilização, Acordo de Gestão e Plano de Manejo que estabelece o zoneamento e as regras de uso dos recursos naturais, aprovado pelo Conselho Deliberativo da RESEX AUATI-PARANÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações no Plano de Manejo, que contrariarem o disposto neste Contrato prevalecerão em relação à redação originária do presente instrumento, desde que observada a legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na inexistência de Plano de Manejo, quando este vier a ser aprovado, ou ainda no caso de revisão do instrumento, se houver áreas cujo zoneamento seja incompatível com o direito real de uso, o presente contrato resolver-se-á antecipadamente em relação à área incompatível, atendido o disposto na Cláusula Décima.

CLAÚSULA QUINTA – DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

As famílias beneficiárias, que constituem a população tradicional da RESEX AUATÍ-PARANÁ serão aquelas homologadas pelo Conselho Deliberativo, com o apoio da **CONCESSIONÁRIA**, que se enquadrem no Perfil da Família Beneficiária estabelecido em portaria pelo **CONCEDENTE**.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem Obrigações do CONCEDENTE:

- a) convocar o Conselho da RESEX AUATI-PARANÁ sempre que for necessário, para garantir o cumprimento deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) realizar, atualizar e confirmar, com o apoio da **CONCESSIONÁRIA**, o cadastramento dos beneficiários da RESEX AUATI-PARANÁ;
- d) realizar a revisão do plano de manejo da RESEX AUATI-PARANÁ;
- e) receber, analisar e se manifestar sobre atividades sujeitas à autorização, conforme legislação vigente;
- f) cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato;
- g) supervisionar a área concedida, assegurando o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis com vistas à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários da RESEX AUATI-PARANÁ e suas famílias;

II – Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) preservar, recuperar, defender e controlar o imóvel cedido, tomando as providências administrativas para tal fim;
- b) zelar, na área objeto deste Contrato, pela recuperação do meio ambiente e conservação da natureza, através do uso sustentável dos recursos naturais;
- c) assegurar que a utilização do imóvel seja compatível com as finalidades sociais que motivaram a cessão objeto do presente Contrato e com o Plano de Manejo, Acordo de

Gestão e Plano de Utilização da RESEX AUATI-PARANÁ e demais normas legais e infralegais vigentes;

d) responsabilizar-se pelos encargos civis e administrativos, que venham a incidir em caso de descumprimento do Contrato, e pelos encargos tributários decorrentes das atividades sujeitas à tributação;

e) assegurar que as intervenções a serem realizadas na área tenham a prévia aprovação do **CONCEDENTE**, respeitado o Plano de Manejo da RESEX AUATI-PARANÁ, os demais regulamentos da Unidade de Conservação e a legislação ambiental vigentes;

f) supervisionar a área concedida, assegurando o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis com vistas à melhoria da qualidade de vida dos beneficiários da RESEX AUATI-PARANÁ e suas famílias, facilitando seu acesso ao crédito e aos demais serviços indispensáveis ao seu progresso social e econômico;

g) submeter ao **CONCEDENTE** e ao Conselho Deliberativo da RESEX AUATI-PARANÁ as ações e atividades pertinentes ao cumprimento do presente Contrato, bem como o aporte de recursos e obrigações extras, quando relacionadas à sua execução;

h) garantir às famílias beneficiárias, homologadas pelo Conselho Deliberativo, independentemente de serem ou não associadas à **CONCESSIONÁRIA**, o direito ao uso da área objeto da presente concessão;

i) outorgar Reconhecimento de Ocupação Gratuita de fração ideal, observado modelo de instrumento a ser aprovado pelo **CONCEDENTE**, a todo morador que expressamente aceitar as condições deste Contrato e comprovar que reside no local, não é proprietário de imóvel rural e se enquadra como população beneficiária da RESEX AUATÍ-PARANÁ;

j) emitir e fornecer declarações e outros documentos relativos à execução deste instrumento contratual somente às famílias beneficiárias ocupantes das áreas concedidas da RESEX AUATÍ-PARANÁ, apenas em nome da mulher ou dos dois cônjuges, ressalvada a possibilidade de emissão em nome do homem quando este não for casado ou não constituir união estável, hipótese que deverá constar expressamente na declaração;

k) apoiar o Conselho Deliberativo no processo de seleção e homologação das famílias beneficiárias;

l) facilitar a atuação supervisora do **CONCEDENTE**, a fim de fiscalizar o devido cumprimento da legislação ambiental e das condições estipuladas neste instrumento, fornecendo, sempre que solicitado, amplo acesso às informações e documentos relacionados à execução do objeto do presente Contrato;

m) não edificar construções que venham a descaracterizar a área objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

n) não fazer uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

o) não realizar práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

p) executar, bem e fielmente, o Plano de Manejo, o Acordo de Gestão e o Plano de Utilização, a legislação ambiental e os demais regulamentos da Unidade de Conservação, observando as demais obrigações decorrentes deste Contrato, assim como recuperar e/ou preservar o meio ambiente e os recursos naturais renováveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao **CONCEDENTE** é assegurado, nos termos do art. 1º, IV, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, o exercício do poder de fiscalizar e autuar administrativamente a **CONCESSIONÁRIA**, seus associados e demais ocupantes da área, quando forem constatadas práticas contrárias aos termos ora pactuados e que contrariem a legislação vigente, o Plano de Manejo da RESEX AUATÍ-PARANÁ ou os demais regulamentos da Unidade de Conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE PARA A OBTENÇÃO DE CRÉDITO

O presente Contrato atesta, para fins de obtenção de créditos necessários à gestão deste instrumento, que o **CONCEDENTE** reconhece a **CONCESSIONÁRIA** como representante legítima dos beneficiários desta Unidade de Conservação.

Para a obtenção dos créditos necessários à manutenção e à melhoria da qualidade e do modo de vida das famílias beneficiárias, em observância à **CLÁUSULA QUINTA**, é de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** emitir atestado acerca da regularidade da posse e/ou do uso adequado dos recursos naturais.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIDADE PÚBLICA E CONCESSÃO ONEROSA

Com a finalidade de cumprir com os objetivos de criação da RESEX AUATÍ-PARANÁ definidos na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e no respectivo processo de criação da Unidade de Conservação, poderá o **CONCEDENTE** transferir a terceiros o direito de uso de parte do imóvel por meio da utilização de outros instrumentos, salvaguardada a oitiva da **CONCESSIONÁRIA** e do Conselho da Unidade de Conservação, nos casos de:

- a) cessão de uso gratuita ou onerosa, nos termos do art. 18 e 19 da Lei 9.636/1998;
- b) concessão de uso;
- c) locação ou arrendamento em condições especiais por prazo de até 20 anos, nos termos do art. 95 a 98 do Decreto-Lei 9.760/1946, para exploração dos frutos ou prestação de serviços em apoio à sustentabilidade econômica da RESEX AUATÍ-PARANÁ;
- d) locação para residência de servidores, nos termos do art. 86 e seguintes do Decreto-Lei 9.760/1946, para atuação no interesse do serviço público necessário à gestão da RESEX AUATÍ-PARANÁ;
- e) permissão de uso em caráter temporário, gratuita ou onerosa, nos termos do art. 22 da Lei 9.636/1998;
- f) autorização de uso, em caráter unilateral e precário; e
- g) outras formas de transferência previstas em lei.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

Ocorrerá rescisão do presente Contrato, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada do CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA, em conjunto ou individualmente, descumprir o disposto no presente Contrato, especialmente se der destinação diversa do ajustado na área em cessão ou se houver desrespeito ao Plano de Manejo, ao Acordo de Gestão e ao Plano de Utilização da RESEX AUATI-PARANÁ, bem como aos regulamentos vigentes. A rescisão pode ocorrer por vontade da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento de quaisquer disposições e condições estipuladas neste instrumento, fica o CONCEDENTE, desde já, autorizado pela CONCESSIONÁRIA a rescindi-lo unilateralmente, cancelando o Registro que houver sido feito e revertendo, a seu favor, a posse e uso do imóvel objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de descumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de danos e turbação possessória, bem como de irregularidades de representação, os representantes das partes responderão civil, penal e administrativamente, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, por parte da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deve ser oficialmente comunicado para adoção das providências necessárias à extinção do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de solicitação formal das famílias beneficiárias da UC pela troca da **CONCESSIONÁRIA**, fundamentada em documentos comprobatórios da mobilização comunitária para discutir a questão e da discussão no Conselho Gestor da UC, caberá ao **CONCEDENTE** avaliar se trata-se de um caso de rescisão ou rescisão, tomando as medidas cabíveis em cada um dos casos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO E INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Nos casos de rescisão e rescisão do presente Contrato, as tarefas em fase de execução, as atribuições, as responsabilidades, o patrimônio, as indenizações e as demais pendências serão definidas e resolvidas por meio de um Termo de Encerramento de Contrato, através do qual serão atribuídas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão, perde a **CONCESSIONÁRIA** o direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza, conforme estabelece Cláusula Nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rescisão do contrato, serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias, realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou pelas famílias beneficiárias, cuja realização tenha sido, prévia e indispensavelmente, conhecida ou autorizada pelo **CONCEDENTE**, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de rescisão, em havendo instituição apta a assumir o papel de **CONCESSIONÁRIA**, estas benfeitorias podem ser transferidas entre as instituições, não cabendo ao **CONCEDENTE**, neste caso, o pagamento de indenização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELO ICMBio

O Chefe da Unidade de Conservação de Uso Sustentável da RESEX AUATÍ-PARANÁ fica designado como responsável institucional para, em nome do **CONCEDENTE**, implementar as ações concernentes ao monitoramento e cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas ações promocionais de que trata o caput será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência indeterminado, em consonância com o disposto no Decreto-lei nº 271/67, art. 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste instrumento, em extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste Instrumento Público, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, de (mês) de (ANO).

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Presidente do ICMBIO

EDVALDO TAVARES DE LIRA

Vice -Presidente da Associação

Testemunha

NOME:

CPF:

Testemunha

NOME:

CPF: